

# **PROPOSTA ALTERADA DOS ESTATUTOS SOCIAIS DO OPERADOR NACIONAL DO REGITRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS E CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS – ON-RTDPJ**

## **Capítulo I – Denominação, Natureza, Sede e Duração**

Art. 1º. O Operador Nacional do Registro de Títulos e Documentos e Civil das Pessoas Jurídicas, CNPJ [...], com foro e sede em Brasília/DF no endereço SRTVS Quadra 701, Bloco K, Sala 827, Edifício Embassy Tower, Asa Sul, CEP 70340-908, identificada pela sigla ON-RTDPJ, é uma associação, pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, criada da reunião dos Oficiais do Registro de Títulos e Documentos e Civil das Pessoas Jurídicas do Brasil, por prazo indeterminado, em decorrência da constituição do Sistema Eletrônico de Registros Públicos – SERP, nos termos do art. 1º, da Lei federal nº 14.382, de 27 de junho de 2022, e regulamentada pelo Provimento nº 139, de 01 de fevereiro de 2023, da Corregedoria Nacional de Justiça do Conselho Nacional de Justiça.

## **Capítulo II – Finalidade e Atribuições**

Art. 2º. O Presidente do Operador Nacional do Registro de Títulos e Documentos e Civil das Pessoas Jurídicas - ON-RTDPJ, integrará o Comitê Executivo de Gestão do Operador Nacional do Sistema Eletrônico de Registros Públicos – ONSERP, com a finalidade precípua de promover a implantação, integração, manutenção e funcionamento do Sistema Eletrônico de Registros Públicos – SERP, criado pelo art. 1º, da Lei federal nº 14.382, de 27 de junho de 2022.

Art. 3º. Ao Operador Nacional do Registro de Títulos e Documentos e Civil das Pessoas Jurídicas ficam vinculadas todas as serventias de registro de títulos e documentos e civil das pessoas jurídicas dos Estados e do Distrito Federal.

Art. 4º. O Operador Nacional do Registro de Títulos e Documentos e Civil das Pessoas Jurídicas é responsável pelo repasse das rendas do Fundo para a Implantação e Custeio do Sistema Eletrônico do Registro de Títulos e

Documentos e Civil das Pessoas Jurídicas (FIC-RTDPJ), criado pelos arts. 7º e 8º, do Provimento nº 139, do CNJ, ao Fundo para a Implementação e Custeio do Sistema Eletrônico dos Registros Públicos (FIC-ONSERP), nos termos do art. 5º, da Lei Federal nº 14.382, de 27/6/2022), provenientes da subvenção de todas as serventias de registro de títulos e documentos e civil das pessoas jurídicas dos Estados e do Distrito Federal.

Art. 5º. Ainda são atribuições do Operador Nacional do Registro de Títulos e Documentos e Civil das Pessoas Jurídicas:

- a) a interconexão, a interoperabilidade e a integração das serventias de registro e títulos e documentos e civil das pessoas jurídicas do País com os integradores estaduais da REDESIM e prover um barramento nacional de integração e interoperabilidade de suas bases de dados para viabilizar a operação do Sistema Eletrônico de Registros Públicos – SERP.
- b) a manutenção e o monitoramento das operações da Central do IRTDPJBrasil, a fim de garantir a interoperabilidade dos sistemas e a universalização do acesso às informações e aos serviços eletrônicos.
- c) o fornecimento de elementos aos órgãos públicos competentes para auxiliar a instrução de processos que visam ao combate ao crime organizado, à lavagem de dinheiro, à identificação e à indisponibilidade de ativos de origem ilícita.

Art. 6º. No desempenho de suas atribuições, o ON-RTDPJ poderá celebrar acordos de cooperação técnica, convênios e contratos com outras entidades públicas ou privadas, visando criar condições que gerem maior flexibilidade técnica e operacional ao desenvolvimento de suas atividades e atendimento às demandas dos usuários.

### **Capítulo III – Da posição institucional**

Art. 7º. A Corregedoria Nacional de Justiça do Conselho Nacional de Justiça – CNJ é o agente regulador do Operador Nacional de Registro de Títulos e Documentos e Civil das Pessoas Jurídicas (art. 5º, do Provimento nº 139, do CNJ).

Art. 8º. O Operador Nacional do Registro de Títulos e Documentos e Civil das Pessoas Jurídicas – ON-RTDPJ cumprirá:

a) as leis, regulamentos, normas externas e internas, convênios e contratos, notadamente as normas editadas pela Corregedoria Nacional de Justiça do Conselho Nacional de Justiça – CNJ.

b) as normas que regem o segredo de justiça, os sigilos profissional, bancário e fiscal, bem como observará a autonomia do registrador e sua independência no exercício de suas atribuições, na conformidade da Lei nº 8.935, de 18/11/1994.

c) as normas gerais e específicas aplicáveis à proteção de dados pessoais, conforme dispõe a Lei Geral de Proteção de Dados (Lei nº 13.709/2018), e o Provimento CNJ nº 134, de 2022.

Art. 9º. O Operador Nacional do Registro de Títulos e Documentos e Civil das Pessoas Jurídicas - ON-RTDPJ observará os princípios da legalidade, impessoalidade, integridade, moralidade, publicidade, representatividade, eficiência, razoabilidade, finalidade, motivação e interesse público.

Art. 10. No desempenho de suas funções, os administradores do ON-RTDPJ, coibirão a obtenção de quaisquer benefícios ou vantagens individuais, sobretudo em decorrência de decisões provenientes dos órgãos diretivos.

#### **Capítulo IV – Dos Associados, Direitos e Deveres**

Art. 11. O Operador Nacional do Registro de Títulos e Documentos e Civil das Pessoas Jurídicas – ON-RTDPJ contará com número ilimitado de associados, podendo filiar-se somente os oficiais de Registro de Títulos e Documentos e/ou de Registro Civil das Pessoas Jurídicas do país, que sejam titulares ou interinos.

§ 1º. Haverá as seguintes categorias de associados:

I – associados efetivos: os titulares da função de oficial de registro de títulos e documentos e/ou de registro civil das pessoas jurídicas;

II – associados provisórios: os interinos designados provisoriamente para o exercício da função de oficial de registro de títulos e documentos e/ou de registro civil das pessoas jurídicas.

§ 2º. O pedido de inscrição na associação não dependerá do pagamento de nenhum valor e deverá ser formulado por escrito pelo interessado, sendo encaminhado à Diretoria Executiva para verificação dos requisitos estatutários.

§ 3º. Cuidando-se de pedido de nova inscrição de antigo associado, que tenha anteriormente se desligado da associação, o deferimento da nova inscrição ficará condicionado ao pagamento de eventuais contribuições associativas que

tenham ficado pendentes relativamente ao período de associação anterior, ainda que prescritas, limitadas ao valor equivalente a 3(três) meses de contribuição.

§ 4º. Cada associado atuará na associação de modo a defender, não apenas seus pontos de vista individuais sobre a atividade registral, mas principalmente os interesses dos usuários do serviço público registral atendidos pela sua serventia registral, que são os destinatários finais da atuação do Operador Nacional do Registro de Títulos e Documentos e Civil das Pessoas Jurídicas – ON-RTDPJ.

Art. 12. São direitos dos associados efetivos do ON-RTDPJ:

- a) eleger os órgãos de administração e fiscalização do ON-RTDPJ.
- b) ser eleito para os órgãos administrativos e fiscalizadores do ON-RTDPJ.
- c) votar e ser votado nas assembleias gerais e extraordinárias devidamente convocadas.
- d) exercer as nomeações e as delegações que lhe forem atribuídas.
- e) participar, sugerir e colaborar em todas as realizações que vierem a beneficiar as atividades e serviços próprios do ON-RTDPJ.

§ 1º..Só poderão votar e ser eleitos para os órgãos administrativos e fiscalizadores do ON-RTDPJ os associados que estejam em pleno exercício da atividade (art. 5º, § 2º, do Provimento nº 139, do CNJ).

§ 2º. São direitos dos associados provisórios do ON-RTDPJ apenas aqueles previstos nas alíneas “d” e “e” deste artigo.

Art. 13. São deveres dos associados:

- a) cumprir as regras estatutárias estipuladas neste Estatuto.
- b) cumprir a legislação aplicável à atividade e os regulamentos e provimentos da Corregedoria Nacional de Justiça do Conselho Nacional de Justiça – CNJ, nomeadamente no exercício de agente regulador do ON-RTDPJ.
- c) comunicar, por escrito, toda e qualquer alteração de seu cadastro individual junto ao ON-RTDPJ.
- d) cumprir as decisões adotadas nas assembleias gerais, ordinárias ou extraordinárias e da diretoria executiva do ON-RTDPJ.

e) efetuar o pagamento da cota da subvenção devida ao FIC-RTDPJ, nas hipóteses de incidência previstas na Lei nº 14.382, de 27/6/2022, até o último dia útil de cada mês.

f) realizar ou controlar pessoalmente as atividades próprias de sua função na unidade de registro de títulos e documentos e civil das pessoas jurídicas vinculada ao ON-RTDPJ, razão pela qual deverá dotá-la de meios materiais e estruturas adequadas de recursos humanos e tecnológicos.

g) levar ao conhecimento dos órgãos sociais fatos e proposições que interessem a eficiência e a finalidade do ON-RTDPJ.

h) guardar a devida consideração em relação aos Poderes Públicos, aos demais oficiais de registros públicos do País e ao ON-RTDPJ.

## **Capítulo V – Dos Órgãos do Operador Nacional do RTDPJ – ON-RTDPJ**

Art. 14. São órgãos do Operador Nacional do Registro de Títulos e Documentos e Civil das Pessoas Jurídicas:

I – Assembleia Geral

II – Diretoria Executiva

III – Conselho Fiscal

IV – Comitê Técnico.

### **Seção I – Da Assembleia Geral**

Art. 15. A Assembleia Geral é constituída pelos associados em pleno gozo de seus direitos estatutários, podendo ser realizada de forma virtual ou híbrida (virtual e presencial), por meio dos recursos tecnológicos disponíveis, assegurando-se o exercício do direito de voto à distância, através de mensagem eletrônica, aplicativos de reunião virtual ou outro meio tecnológico equivalente.

§ 1º. A Assembleia Geral instalar-se-á, em primeira convocação, com mais da metade da totalidade dos associados e, em segunda convocação, meia hora após a primeira, com qualquer número de associados.

§ 2º. É vedado o voto por procuração.

§ 3º. As decisões da Assembleia Geral são soberanas e tomadas pela maioria simples dos votos dos participantes, ressalvados apenas os casos em que a lei ou o estatuto exijam maioria qualificada para a deliberação.

§ 4º. A Assembleia Geral reunir-se-á ordinariamente, uma vez por ano, para deliberar sobre o relatório anual da administração, as demonstrações contábeis e financeiras relativas ao exercício findo da entidade e outros assuntos relevantes, extraordinariamente, sempre que necessário.

Art. 16. A convocação da Assembleia Geral será feita pelo Presidente ou por 1/5 dos associados, com antecedência de mínima de 10(dez) dias corridos por meio de publicação na página da associação na internet e por mensagem eletrônica enviada aos endereços de e-mail que constem no cadastro dos associados, contendo a ordem do dia, data, horário e o link da sala virtual e, se houver, o local físico da reunião.

Art. 17. A Assembleia Geral realizar-se-á, em primeira convocação, havendo número legal que será de 50% (cinquenta por cento) mais um dos associados e, em segunda convocação, com qualquer número, 30 (trinta) minutos depois da hora marcada para a primeira, ressalvadas as hipóteses de quórum especial previstas neste Estatuto.

Art. 18. Compete privativamente à Assembleia Geral:

I – eleger e proclamar eleitos os membros e suplentes do Conselho Fiscal e da Diretoria Executiva, e os destituí-los, nos termos deste Estatuto, e aplicar-lhes outra sanção administrativa cabível.

II – alterar este Estatuto, mediante proposta encaminhada pela Diretoria Executiva, em assembleia especialmente convocada para este fim, exigindo-se a aprovação de 2/3 (dois terços) dos participantes.

III – apreciar o relatório anual da administração, as demonstrações contábeis e financeiras relativas ao exercício findo da entidade, bem como os pareceres da auditoria independente e o parecer do Conselho Fiscal.

IV – apreciar, em última instância administrativa, os recursos eventualmente interpostos, no prazo de 10(dez) dias, da publicação das decisões do Conselho Fiscal e da Diretoria Executiva.

V – deliberar sobre o (s) veto (s) da Diretoria Executiva acerca de parecer ou orientação sugerida pelo Conselho de Normas Técnicas.

## **Seção II – Da Diretoria Executiva**

Art. 19. A Diretoria Executiva é composta dos seguintes cargos:

I – Presidente

II – 1º Vice-Presidente

III – 2º Vice-Presidente

IV - 1º Diretor Tesoureiro

V – 2º Diretor Tesoureiro

VI – 1º Diretor Secretário

VII – 2º Diretor Secretário

Art. 20. Os membros da Diretoria Executiva serão eleitos dentre os oficiais de registro de títulos e documentos e/ou de registro civil das pessoas jurídicas em pleno exercício da delegação outorgada, para mandato de 03 (três) anos.

Parágrafo único. Em caso de vacância, serão escolhidos novos diretores para completarem o mandato, mediante convocação da Assembleia Geral Extraordinária mediante edital, com o prazo antecedente de 10 (dez) dias, publicado no site eletrônico do ON-RTDPJ, com a data, horário, local e a ordem do dia.

Art. 21. Compete ao Presidente:

a) gerir o ON-RTDPJ e representa-lo ativa e passivamente, em juízo ou fora dele, em todas as suas relações com os órgãos públicos e com terceiros.

b) manter permanente interlocução com a Corregedoria Nacional de Justiça e do Conselho Nacional de Justiça – CNJ, bem como com as Corregedorias Gerais de Justiça dos Estados e do Distrito Federal, os Tribunais e outros órgãos do Poder Judiciário, com entes da Administração Pública e da iniciativa privada, academia, classes empresariais e profissionais

c) cumprir e fazer cumprir as diretrizes legais, os atos normativos provenientes do agente regulador, as decisões provenientes da Assembleia Geral e da Diretoria Executiva.

d) convocar e presidir a Assembleia Geral e as reuniões da Diretoria Executiva;

e) conjuntamente com o 1º Diretor Tesoureiro, ordenar as despesas, emitindo e endossando cheques, TED ou PIX transferências bancárias, emitir boletos e cobranças, receber ordens de pagamento, bem como quaisquer quantias, passar recibos e dar quitação.

f) assinar com o 1º Diretor Tesoureiro as demonstrações contábeis e financeiros do exercício anual findo da entidade, encaminhando-as com o parecer da auditoria independente ao Conselho Fiscal.

- g) receber citações, notificações e intimações.
- h) constituir procuradores, sempre com poderes específicos e com prazo limitado ao tempo final do mandato, ressalvadas as procações *ad juditia* que poderão ter prazo vinculado ao término do processo judicial.
- i) elaborar o relatório anual da administração, remetendo-o à Assembleia Geral para exame conjuntamente com as demonstrações contábeis e financeiras do exercício findo, o parecer da auditoria independente e o parecer do Conselho Fiscal.
- j) encaminhar para apreciação e deliberação, em reunião da Diretoria Executiva especialmente convocada, as propostas oriundas do Comitê Técnico, que visem a aprimorar as regras técnicas de funcionamento do SERP e da Central Nacional do Registro de Títulos e Documentos e Civil das Pessoas Jurídicas, bem como o que diga respeito ao desenvolvimento e manutenção das ferramentas e sistemas informatizados do ON-RTDPJ e da Central Nacional do Registro de Títulos e Documentos e Civil das Pessoas Jurídicas.
- l) presidir os eventos organizados e/ou promovidos pelo ON-RTDPJ.
- m) designar os representantes do ON-RTDPJ, quando convidado a participar de solenidades, congressos e eventos nacionais e internacionais.
- n) aprovadas as contas pela Assembleia Geral, encaminhar à Corregedoria Nacional de Justiça do Conselho Nacional de Justiça – CNJ, na qualidade de agente regulador, com os documentos que lhe são pertinentes, inclusive a ata respectiva de aprovação.
- o) celebrar os contratos, convênios e termos de cooperação que forem aprovados em reunião da Diretoria Executiva, devendo, quando for o caso, complementado previamente com o parecer do Conselho Fiscal
- p) contratar e demitir os empregados do ON-RTDPJ, fixando os salários e os reajustes anuais, conceder férias e licenças, observada a legislação pertinente em vigor.

Art. 22. Ao 1º Vice-Presidente compete:

- a) substituir o Presidente em suas faltas ou impedimentos
- b) convocar a Assembleia Geral para eleição de novo presidente em caso de vacância, exercendo interinamente a presidência até a posse do novo presidente;
- c) convocar a Assembleia Geral para deliberar sobre proposta de destituição do presidente apresentada pela maioria dos membros da diretoria executiva
- d) desempenhar outras atribuições que lhe forem conferidas pelo presidente.



Parágrafo único. Ao 2º Vice-Presidente compete substituir o 1º Vice-Presidente em suas faltas ou impedimentos ocasionais, assumindo definitivamente o cargo de 1º Vice-Presidente em caso de vacância.

Art. 23. Ao 1º Diretor Tesoureiro compete:

- a) superintender o movimento financeiro do ON-RTDPJ
- b) juntamente com o Presidente, ordenar as despesas, receber quaisquer quantias, passar recibos e dar quitação, assinar, emitir e endossar cheques, TED, PIX, transferências bancárias, emitir boletos e cobranças, receber ordens de pagamento e assinar as demonstrações contábeis e financeiras do exercício findo da entidade.
- c) manter em dia a escrituração contábil da entidade, bem como a guarda dos livros respectivos.
- d) desempenhar as demais atribuições que lhe forem conferidas pelo Presidente.

Art. 24. Ao 2º Diretor Tesoureiro compete substituir o 1º Diretor Tesoureiro em suas faltas ou impedimentos ocasionais, assumindo definitivamente o cargo de 1º Diretor Tesoureiro em caso de vacância.

Art. 25. Ao 1º Diretor Secretário compete:

- a) supervisionar o funcionamento da Secretaria.
- b) secretariar as reuniões da Diretoria Executiva e a Assembleia Geral, e redigir as respectivas atas.
- c) organizar e manter atualizado o cadastro dos empregados e dos associados
- d) desempenhar as demais atribuições que lhe foram conferidas pelo Presidente.

Art. 26. Ao 2º Diretor Secretário compete substituir o 1º Diretor Secretário em suas faltas ou impedimentos ocasionais, assumindo definitivamente o cargo de 1º Diretor Secretário em caso de vacância.

### **Seção III – Do Conselho Fiscal**

Art. 27. O Conselho Fiscal é órgão de fiscalização e controle interno das demonstrações contábeis e financeiras do ON-RTDPJ, composto por três membros, eleitos pela Assembleia Geral, dentre os oficiais de registro de títulos e documentos e civil das pessoas jurídicas em pleno exercício da delegação outorgada, na mesma ocasião em que ocorrer a eleição da Diretoria Executiva, com o mandato de 3(três) anos.

§ 1º. Os conselheiros efetivos eleitos para compor a Conselho Fiscal, na primeira reunião a posse, escolherão dentre eles o Presidente do Conselho Fiscal, que atuará como elo entre o Conselho e a Diretoria Executiva.

§ 2º. Os membros efetivos do Conselho serão substituídos pelos membros suplentes em suas faltas ou impedimentos.

Art. 28. Compete ao Conselho Fiscal:

- a) fiscalizar as gestões orçamentária, contábil e patrimonial do ON-RTDPJ
- b) opinar sobre as contas e demonstrações contábeis e financeiras elaborada pela Diretoria Executiva, emitindo parecer motivado
- c) analisar, pelo menos trimestralmente, o balancete e demais demonstração financeiras do período
- d) emitir parecer prévio a respeito das hipóteses de aquisição, alienação e oneração de bens de bens imóveis, bem como de operações de financiamento com as instituições financeiras, e os contratos, acordos, convênios ou termos de cooperação
- e) analisar, quando solicitado pela Diretoria Executiva, outras matérias de sua área de competência, e opinar sobre elas.

Art. 29. Compete ao Presidente do Conselho Fiscal:

- a) convocar e presidir as reuniões do Conselho Fiscal;
- b) tornar públicas e fazer cumprir as deliberações do Conselho Fiscal;
- c) propor à Diretoria Executiva ou à Assembleia Geral as medidas necessárias à apuração e correção de atos financeiros contrários à finalidade do ON-RTDPJ, à apuração de responsabilidades e aplicação de sanções ou outras medidas cabíveis, ressalvada a competência disciplinar da Diretoria Executiva em relação aos empregados e colaboradores da entidade, sob sua supervisão;
- d) propor à Diretoria Executiva a contratação de serviços contábeis e de auditoria independente para auxiliar os trabalhos do Conselho Fiscal.

Art. 30. O Conselho Fiscal poderá solicitar à Diretoria Executiva informações e esclarecimentos, desde que relacionados à sua função fiscalizadora, bem como a elaboração de demonstrações financeiras e contábeis específicas, visando a transparência e o controle público das informações, estabelecendo-se prazo a respeito das complementações que se fizerem necessárias.

Art. 31. O Conselho Fiscal exercerá suas atribuições com completa independência e autonomia, sem subordinação à Diretoria Executiva.

Art. 32. É de 3(três) anos o mandato dos conselheiros do Conselho Fiscal.

Art. 33. É vedada a acumulação de funções do Conselho Fiscal e da Diretoria Executiva, mesmo por suplentes, exceto para o Comitê de Normas Técnicas.

#### **Seção IV – Do Comitê Técnico**

Art. 34 O Comitê Técnico será composto por 17 (dezesete) oficiais titulares de registro de títulos e documentos e/ou de registro civil das pessoas jurídicas, assim distribuídos:

I - região Norte: dois conselheiros;

II - região Nordeste: três conselheiros;

III - região Centro-Oeste: dois conselheiros;

IV - região Sudeste: oito conselheiros;

V - região Sul: dois conselheiros.

§1º Os membros do Comitê Técnico serão eleitos conjuntamente com os membros da diretoria executiva e do conselho fiscal, com mandato simultâneo de três anos.

§2º Na primeira reunião, os conselheiros elegerão um Conselheiro-Geral Técnico, a quem competirá presidir os trabalhos, prevalecendo seu voto em caso de empate nas deliberações do Comitê.

§3º A escolha do Conselheiro-Geral poderá ser revista, a qualquer momento, pelo Comitê Técnico, desde que a substituição seja apoiada por 4/5 (quatro quintos) da totalidade dos conselheiros.

§4º Faculta-se a eleição de até dois suplentes por região para substituírem os respectivos titulares, em caso de faltas, impedimentos ocasionais ou de

vacância, devendo ser observada a ordem de eleição dos suplentes de cada região.

§5º O Presidente da Diretoria Executiva poderá ser convocado para as reuniões do Comitê Técnico, podendo participar, sem direito a voto, sempre que entender conveniente.

Art. 35. Compete ao Comitê Técnico:

a) propor regras técnicas para o aprimoramento e desenvolvimento do SERP e da Central Nacional de Registro de Títulos e Documentos e Civil das Pessoas Jurídicas

b) propor o desenvolvimento e a manutenção das ferramentas e sistemas informatizados do ON-RTDPJ e da Central Nacional do Registro de Títulos e Documentos e Civil das Pessoas Jurídicas

c) opinar a respeito de consultas formuladas pela Corregedoria Nacional de Justiça do Conselho Nacional de Justiça, ou de outros órgãos públicos, que se refiram a matéria de natureza técnica relacionada ao SERP, ao ON-RTDPJ e a Central Nacional de Registro de Títulos e Documentos e Civil das Pessoas Jurídicas

§1º As deliberações do Comitê serão tomadas pela maioria simples dos presentes em reunião deliberativa.

§2º As proposições e pareceres emitidos pelo Comitê Técnico serão submetidos à Diretoria Executiva.

§3º Não aprovada pela Diretoria Executiva a proposição ou parecer, o Comitê Técnico, pelo voto de 4/5 (quatro quintos) da totalidade dos Conselheiros, poderá requerer ao Presidente da Diretoria Executiva a convocação da Assembleia Geral para apreciação da matéria, no prazo de 30 (trinta) dias a contar da comunicação da decisão do Comitê.

Art. 36. O Comitê Técnico poderá ser assessorado por profissionais voluntários ou contratados pelo ON-RTDPJ e, quando necessário, por consultores especializados, que auxiliarão na elaboração das sugestões de normas técnicas.

Art. 37 O Comitê Técnico poderá realizar consultas, fóruns e audiências públicas na plataforma eletrônica do ON-RTDPJ, visando a colheita de informações e subsídios da comunidade registral, de profissionais relacionados

e usuários dos serviços, a fim de aprimorar aspectos relevantes ao desempenho de suas atribuições.

Parágrafo único. As consultas, fóruns e audiências serão convocadas pelo Presidente do ON-RTDPJ no sítio eletrônico da entidade.

## **Capítulo VI – Do Processo Eleitoral**

Art. 38. As eleições para a diretoria executiva, conselho fiscal e comitê técnico serão ordinariamente realizadas em assembleia geral no mês de novembro do último ano do mandato, que terá duração de três anos, iniciando-se sempre no dia 1º de janeiro do ano seguinte ao eleitoral.

§1º – Os associados interessados em ocupar cargos estatutários, desde que oficiais titulares de suas serventias, deverão apresentar até o dia 20 de outubro do ano eleitoral, chapa abrangendo todos os cargos estatutários, indicando a qualificação completa de cada candidato integrante da chapa.

§2º – Somente poderão candidatar-se e exercer os cargos eletivos, os associados que não estejam inadimplentes com suas obrigações associativas e que sejam titulares de delegação em pleno exercício da atividade registral.

§3º – A suspensão do exercício da atividade por até 60 (sessenta) importará em automática suspensão do exercício do cargo.

§4º – Se a suspensão exceder 60 (sessenta) dias ou cessar a atividade por conta da extinção da delegação, o cargo ficará imediatamente vago.

Art. 39. Após a inscrição de chapas, deverá ser confeccionada cédula única, onde constarão, com igual destaque, os nomes de todos os integrantes de cada chapa, sendo eleita a chapa que obtiver, em turno único de votação, a maior quantidade de votos na assembleia.

Parágrafo único. Havendo uma única chapa inscrita, será considerada automaticamente eleita, salvo se a assembleia, pelo voto da maioria absoluta de seus associados, rejeitar algum dos candidatos, caso em que a própria assembleia deverá facultar a oportunidade para inscrição imediata do interessado especificamente para a vaga sobre a qual tenha incidido a rejeição, seguindo-se a votação para completar a eleição.

Art. 40. No caso de vacância de qualquer cargo da diretoria executiva, do conselho fiscal e do comitê técnico, não havendo suplente, será convocada, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, assembleia geral para eleição do respectivo substituto, cujo mandato se estenderá pelo prazo restante do mandato original do substituído.

§ 1º. Se vagar o cargo de Presidente, deverá ser convocada assembleia geral para a eleição de novo Presidente para completar o mandato em curso, exceto se faltar menos de 90 (noventa) dias para o seu término, caso em que o 1º Vice-Presidente assumirá o cargo.

§ 2º. Se vagar algum outro cargo estatutário titular, e não houver suplente, deverá ser obrigatoriamente convocada, no prazo de 15 (quinze) dias, assembleia geral para a eleição do cargo vago, exceto se faltar menos de 90 (noventa) dias para o término do mandato.

## **Capítulo VII – Do Exercício Social, Prestação de Contas, Receitas e Patrimônio**

### **Seção I – Do exercício social**

Art. 41. O exercício social do ON-RTDPJ coincide com o ano civil.

§ 1º. Ao final de cada exercício social será elaborado o Relatório Anual da Administração, bem como levantadas as demonstrações contábeis e financeiras relativas ao exercício social findo.

§ 2º. As demonstrações contábeis e financeiras serão auditadas por Auditores Independentes que deverão apresentar parecer concernente à posição contábil e financeira e ao resultado do exercício social do ON-RTDPJ, bem como relatório circunstanciado de suas observações, relativas:

a) às deficiências ou à ineficácia dos procedimentos contábeis e controles internos existentes, além de eventual descumprimento de normas legais e regulamentares.

b) à qualidade e à segurança dos procedimentos e sistemas operacionais, inclusive acerca das medidas previstas em situações de ruptura, contingência ou emergência, de acordo com os requisitos estabelecidos pela regulamentação aplicável.

§ 3º. Em seguida, a Diretoria Executiva encaminhará o relatório anual, as demonstrações contábeis e financeiras e o parecer da auditoria independente ao Conselho Fiscal, que deverá emitir parecer motivado, no prazo de 30(trinta) dias.

§ 4º. Com base nesses documentos, será convocada a Assembleia Geral, nos termos deste Estatuto, que deliberar soberanamente sobre as contas e os pareceres, no prazo máximo de 30(trinta) dias.

§ 5º. A escrituração contábil do ON-RTDPJ será mantida em registros permanentes, com obediência aos preceitos da legislação aplicável e aos princípios de contabilidade geralmente aceitos.

## **Seção II – Da Prestação de Contas**

Art. 42. As contas do ON-RTDPJ aprovadas pela Assembleia Geral da entidade, especificamente convocada para esse fim, serão publicadas no portal eletrônico da entidade a ata da Assembleia Geral, acompanhada do Relatório Anual da Administração, dos pareceres dos Auditores Independentes e do Conselho Fiscal, para o conhecimento sobretudo de todos os oficiais de registro de títulos e documentos e civil das pessoas jurídicas do País.

§ 1º. As contas do ON-RTDPJ aprovadas pela Assembleia Geral serão encaminhadas pelo Presidente do ON-RTDPJ à Corregedoria Nacional de Justiça do Conselho Nacional de Justiça – CNJ, na qualidade de agente regulador, acompanhadas dos pareceres produzidos pela auditoria independente e pelo Conselho Fiscal, bem como da ata da Assembleia Geral que as aprovou.

§ 2º. A qualquer tempo, o Agente Regulador poderá solicitar a prestação de contas e os pareceres da auditoria independente ao ON-RTDPJ.

Art. 43. O ON-RTDPJ apresentará à Corregedoria Nacional de Justiça do Conselho Nacional de Justiça – CNJ, na qualidade de agente regulador, relatórios semestrais de gestão, sem prejuízo dos demais deveres tratados no Provimento nº 139, do CNJ, dos atos próprios da Câmara de Regulação, de que trata os artigos 9º, 10 e 11, e de demais normativos legais e/ou administrativos que estabeleçam direito, obrigações e deveres.

## **Seção III – Das Receitas e do Patrimônio**

Art. 44. Os recursos financeiros para o desenvolvimento, implantação, sustentação e evolução do Sistema Eletrônico de Registros Públicos – SERP, advirão do Fundo para Implementação e Custeio do Sistema Eletrônico dos Registros Públicos (FIC-ONSERP), e este Fundo será subvencionado indiretamente pelos oficiais dos registros públicos, interinos ou interventores, responsáveis pelo expediente dos Estados e do Distrito Federal, mediante o repasse mensal de percentual das rendas do FIC-RTDPJ, em montante a ser definido pela Corregedoria Nacional de Justiça do Conselho Nacional de Justiça.

Art. 45. Constituem rendas do Fundo para a Implementação e Custeio do Sistema Eletrônico do Registro de Títulos e Documentos e Civil de Pessoas Jurídicas (FIC-RTDPJ):

a) a subvenção mensal a ser prestada ao ON-RTDPJ pelos oficiais delegatários, interinos ou interventores, responsáveis pelo expediente das serventias de registro de títulos e documentos e civil de pessoas jurídicas dos Estados e do Distrito Federal;

b) a contribuição associativa na hipótese de o associado exercer a faculdade prevista no § 2º do art. 5º, da Lei nº 14.382, de 27/6/2022, sendo que o valor da contribuição será fixado pela Assembleia Geral levando em conta a capacidade contributiva do associado e as necessidades do ON-RTDPJ;

c) valores recebidos por atos de liberalidade, como doações e legados;

d) rendas oriundas de prestação de serviços facultativos, nos termos do art. 42-A, da Lei nº 8.395/1994, bem como as decorrentes de alienação ou locação de seus bens patrimoniais.

e) as aplicações financeiras, dotações e subvenções do Poder Público ou decorrentes de convênios, acordos ou termos de cooperação técnica celebrados com entidades públicas ou privadas, nacionais ou internacionais, e quaisquer benefícios econômicos que resultem no aumento do seu patrimônio líquido.

f) rendas eventuais.

§1º. O recolhimento da subvenção mensal será efetuado pelas serventias de registro de títulos e documentos e civil das pessoas jurídicas dos Estados e do Distrito Federal até o último dia útil de cada mês, com base nos emolumentos percebidos no mês imediatamente anterior.

§ 2º. Ao ON-RTDPJ e aos registradores de títulos e documentos e civil de pessoas jurídicas é vedado cobrar dos usuários do serviço público delegado valores, a qualquer título e sob qualquer pretexto, pela prestação de serviços eletrônicos, relacionados com a atividade dos registradores públicos, inclusive pela intermediação dos próprios serviços.

Art. 46. As receitas do ON-RTDPJ, realizado o repasse ao Operador Nacional do Sistema Registros Eletrônicos – ONSER, deverão ser aplicadas integralmente no desenvolvimento e manutenção de seus objetivos estatutários e institucionais, vedada a distribuição de qualquer sobra, seja a que título for.

Art. 47. As fontes de recursos para a manutenção do ON-RTDPJ são as previstas neste Estatuto, mas a consecução de suas finalidades não poderá ser



alcançada sem o necessário equilíbrio econômico e financeiro entre as receitas e as despesas, devendo a sua administração implementar todas as providências necessárias para o alcance e a manutenção dessa meta.

Art. 48. O patrimônio do ON-RTDPJ é constituído por valores, bens ou direitos recebidos por ato de liberalidade, além de outros bens e direitos adquiridos, a qualquer título, pela associação, bem como pelas receitas oriundas do Fundo para a Implementação e Custeio do Sistema Eletrônico do Registro de Títulos e Documentos e Civil das Pessoas Jurídicas (FIC-RTDPJ).

Art. 49. Dependem de prévia autorização da Assembleia Geral, devidamente convocada para esse fim:

- a) aquisição de bens imóveis.
- b) alienação de bens imóveis.
- c) oneração de bens imóveis.

Parágrafo único. Dependem de autorização da Diretoria Executiva, ouvido previamente o Conselho Fiscal:

- a) a aceitação de doações e legados, quando houver encargos ou restrições.
- b) a construção, reforma e demolição de prédio.
- c) as operações de financiamento com instituições financeiras; e
- d) a celebração de contratos, acordos, convênios ou termos de cooperação.

## **Capítulo VIII – Das Disposições Finais**

Art. 50. Aos associados, mesmo que em exercício de cargo no Conselho Fiscal, Diretoria Executiva e no Comitê de Normas Técnicas, não será atribuída nenhum tipo de responsabilidade, nem mesmo solidária ou subsidiária, pelos encargos e obrigações da associação ou em razão de atos da associação, ressalvada apenas a responsabilidade pessoal dos administradores pela prática de crimes com violação às disposições estatutárias.

Art. 51. O ON-RTDPJ poderá ser dissolvido a qualquer tempo, uma vez constatada a impossibilidade de atingir suas finalidades estatutárias, ou pela ausência de recursos financeiros ou humanos, sempre por deliberação da Assembleia Geral especialmente convocada para este fim e composta de associados contribuintes quites com suas obrigações social, sendo exigido o voto concorde de 2/3 (dois terços) dos participantes.

Parágrafo único. Em caso de dissolução do ON-RTDPJ, liquidado o passivo, aos bens remanescentes será dado o destino deliberado em Assembleia Geral, observando a legislação em vigor, devendo ser priorizados os interesses do desenvolvimento da atividade de Registro de Títulos e Documentos e Civil das Pessoas Jurídicas.

Art. 52 – Os casos omissos no presente Estatuto serão resolvidos pela Diretoria Executiva **ad referendum** da Assembleia Geral.

Art. 53 – O presente Estatuto entra em vigor na data da sua aprovação pela assembleia geral de criação do ON-RTDPJ, devendo ser posteriormente submetido à homologação pela Corregedoria Nacional de Justiça do Conselho Nacional de Justiça, no exercício de sua função de agente regulador, após o que será registrado no 1º Registro Civil de Pessoas Jurídicas de Brasília-DF.

#### **Capítulo IX – Da Disposição Transitória**

Art. 54. O primeiro mandato da Diretoria Executiva, **do Conselho Fiscal e do Comitê Técnico** terá início na data da assembleia **geral** de criação do ON-RTDPJ e se encerrará em 31/12/2026.

Parágrafo único - Nesse primeiro mandato, o cargo de Presidente do ON-RTDPJ será ocupado pelo atual Presidente do IRTDPJBrasil - Instituto de Registro de Títulos e Documentos e de Pessoas Jurídicas do Brasil, CNPJ nº 59.841.148/0001-00, a quem competirá organizar e conduzir a assembleia geral de criação do ON-RTDPJ, bem como o processo eletivo dos demais integrantes da Diretoria Executiva, do Conselho Fiscal e do Comitê de Normas Técnicas para esse primeiro mandato.

Brasília, .....

